



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

Câmara Municipal de Ilha Comprida

APROVADO

Votos Favoráveis: 9

Votos Contrários: 0

Data: 21/10/2025

Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir as emendas parlamentares individuais impositivas no percentual de 2% da Receita Corrente Líquida e as emendas parlamentares de bancada impositivas no percentual de 1% da Receita Corrente Líquida ao projeto de lei orçamentária anual do Município de Ilha Comprida.

A proposta encontra fundamento na Emenda Constitucional nº 126/2022, que estabeleceu o orçamento impositivo no percentual de 2% da Receita Corrente Líquida para emendas individuais de parlamentares, aplicável por simetria constitucional aos municípios. Também se baseia na Emenda Constitucional nº 100/2019, que instituiu as emendas de bancada estadual no percentual de 1% da Receita Corrente Líquida, aplicável aos municípios por força da autonomia municipal prevista no artigo 29 da Constituição Federal.

O princípio da simetria constitucional, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 1.301.031 (Tema 1.120), permite aos municípios adotarem institutos previstos na Constituição Federal para a União e Estados. A autonomia municipal garante aos municípios a capacidade de auto-organização mediante lei orgânica própria.

A iniciativa conta ainda com o respaldo do Comunicado SDG nº 28/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que orienta os municípios paulistas sobre a implementação das emendas parlamentares impositivas, da Lei Complementar Federal nº 141/2012, que regulamenta os valores mínimos para aplicação em saúde, e da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

A proposta assegura recursos mínimos para a área da saúde, com destinação obrigatória de 50% das emendas individuais, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal. Estimula a cooperação entre Vereadores através das emendas de bancada, viabilizando projetos de maior porte e impacto coletivo.

Av. Beira Mar nº 11476 - Balneário Icaraí - Ilha Comprida/SP - Tel.: (13) 3842-2000

Fiscalize as contas públicas: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
21/10/2025
Ass. de Imp. da Câmara

21/10/2025

Handwritten signatures and initials on the right margin.





Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

Estabelece mecanismos de transparência, controle e fiscalização da execução das emendas parlamentares, em conformidade com os princípios da administração pública, adequando a legislação municipal às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às melhores práticas de gestão orçamentária.

Diversos municípios brasileiros já instituíram emendas parlamentares impositivas em suas Leis Orgânicas, com resultados positivos para a gestão pública e para o fortalecimento da democracia participativa.

A proposta está em plena conformidade com a Constituição Federal, com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e com as melhores práticas de gestão pública, razão pela qual solicitamos sua aprovação.

JS

JS

✓

JS



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2025

“ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA PARA INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Capítulo II do Título VIII da Resolução nº 122/2009 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilha Comprida) passa a vigorar acrescido das Seções II-A e II-B, com a seguinte redação:

“SEÇÃO II-A

DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

Art. 217-A. As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual, previstas no Art. 164, § 1º, da Lei Orgânica do Município, observarão os procedimentos estabelecidos nesta Seção, aplicando-se subsidiariamente as demais disposições deste Regimento Interno e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 217-B. Cada Vereador poderá apresentar emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual, observando:

I – o limite individual correspondente ao resultado da divisão de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício pelo número de membros da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

II – a destinação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total de suas emendas a ações e serviços públicos de saúde, conforme definidos na Lei Complementar Federal nº 141/2012, excluídas as despesas com pessoal e encargos sociais;

III – a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os planos setoriais do Município, especialmente os planos municipais de saúde, educação, assistência social e desenvolvimento urbano;

IV – a indicação precisa da fonte de recursos, mediante anulação de despesas de outras dotações orçamentárias, observadas as vedações do Art. 55, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles previstos nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e na legislação municipal correlata.

§ 2º O limite individual de que trata o inciso I será calculado pela Mesa Diretora com base em informações oficiais prestadas pelo Poder Executivo e divulgado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do projeto de lei orçamentária anual.

§ 3º A Mesa Diretora publicará, juntamente com o limite individual, orientações técnicas sobre a apresentação das emendas, incluindo modelos de formulários, códigos orçamentários disponíveis e áreas prioritárias definidas na LDO.

Art. 217-C. A apresentação das emendas individuais obedecerá aos seguintes requisitos formais:

I – prazo de apresentação de até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do limite individual pela Mesa Diretora;

II – apresentação em formulário padrão aprovado pela Mesa Diretora, contendo obrigatoriamente:

- a) identificação do Vereador autor;
- b) valor total da emenda e discriminação por programação;
- c) órgão ou entidade beneficiária, com CNPJ quando aplicável;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

d) modalidade de aplicação (execução direta, transferência a entidades, obras, equipamentos, etc.);

e) programação orçamentária completa, incluindo função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e elemento de despesa;

f) fonte de recursos e dotação orçamentária específica a ser anulada;

g) justificativa circunstanciada da necessidade, relevância e impacto esperado da emenda;

h) quando possível, indicação do local de execução, cronograma estimado e população beneficiada;

i) declaração de que a emenda atende aos requisitos legais e regimentais;

III – redação clara, objetiva e tecnicamente adequada, em conformidade com as normas de técnica legislativa e orçamentária;

IV – apresentação de documentação complementar, quando se tratar de transferência a entidades privadas, incluindo comprovação de regularidade e compatibilidade estatutária.

§ 1º As emendas que não atenderem aos requisitos formais deste artigo serão devolvidas ao autor para adequação, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não serem apreciadas.

§ 2º Cada Vereador poderá apresentar quantas emendas julgar necessário, desde que o valor total não ultrapasse seu limite individual e seja respeitado o percentual mínimo de 50% para a saúde.

Art. 217-D. A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) analisará as emendas individuais quanto aos seguintes aspectos:

I – compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os planos setoriais do Município;

II – viabilidade técnica, operacional e financeira da execução;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

III – adequação da fonte de recursos indicada e verificação de que a dotação a ser anulada não está protegida pelas vedações legais;

IV – observância dos limites individuais e do percentual mínimo de 50% para a saúde;

V – conformidade com as políticas públicas setoriais e prioridades estabelecidas pelo Município;

VI – verificação de que a programação não gera despesas de caráter continuado sem a correspondente fonte de custeio permanente;

VII – análise de impacto orçamentário e financeiro, inclusive quanto a possíveis reflexos em exercícios futuros.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento poderá:

I – solicitar informações técnicas ao Poder Executivo, que deverá respondê-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II – convocar o Vereador autor da emenda para prestar esclarecimentos;

III – realizar diligências e vistorias para avaliar a viabilidade da emenda;

IV – consultar órgãos técnicos municipais, conselhos setoriais e entidades representativas.

§ 2º A Comissão emitirá parecer fundamentado sobre cada emenda, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do prazo de apresentação, podendo:

I – aprovar a emenda, quando atender a todos os requisitos;

II – aprovar com adequações técnicas, desde que preservada a finalidade original e com anuência do autor;

III – rejeitar a emenda, de forma fundamentada, indicando os motivos e as irregularidades identificadas.

§ 3º O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise jurídica.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

§ 4º As emendas rejeitadas pela CFO por vícios sanáveis poderão ser reapresentadas pelo autor, devidamente corrigidas, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 217-E. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) analisará as emendas individuais quanto à:

I – constitucionalidade federal, estadual e conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

II – legalidade e observância da legislação aplicável;

III – juridicidade e adequação aos princípios do Direito Administrativo e Financeiro;

IV – regimentalidade e observância dos procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 1º A Comissão emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º Identificadas irregularidades sanáveis, a Comissão poderá devolver a emenda ao autor para correção, no prazo de 3 (três) dias úteis, com indicação precisa dos pontos a serem ajustados.

§ 3º A CCJR poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica do Município sobre questões jurídicas complexas, que deverá ser respondido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 217-F. As emendas aprovadas pelas Comissões serão incorporadas ao projeto de lei orçamentária anual e submetidas à votação em Plenário, juntamente com o projeto.

§ 1º As emendas individuais serão votadas em bloco, salvo se houver requerimento de votação em separado, aprovado pelo Plenário por maioria simples.

§ 2º Durante a votação, cada Vereador poderá fazer uso da palavra por até 5 (cinco) minutos para justificar suas emendas ou manifestar-se sobre emendas de outros parlamentares.

§ 3º As emendas individuais aprovadas pelas Comissões e pelo Plenário integrarão o projeto de lei orçamentária encaminhado ao Prefeito para sanção.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

Art. 217-G. Após a aprovação e sanção da lei orçamentária anual, o Poder Executivo deverá:

I – publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, o cronograma de execução das emendas individuais, compatível com o fluxo de caixa e a disponibilidade financeira do Município;

II – iniciar a execução das emendas até o final do primeiro semestre do exercício financeiro, priorizando as destinadas à área da saúde;

III – comunicar à Câmara Municipal, de forma fundamentada, documentada e individualizada por emenda, eventuais impedimentos de ordem técnica, até o dia 30 de junho;

IV – registrar todas as emendas no sistema AUDESP com a codificação específica determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V – disponibilizar em portal de transparência, em formato aberto e acessível, painel de acompanhamento das emendas com atualização mensal.

§ 1º O cronograma de que trata o inciso I deverá ser elaborado em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

§ 2º A comunicação de impedimentos técnicos deverá ser acompanhada de:

I – descrição detalhada do impedimento; II – documentação comprobatória; III – parecer técnico do órgão competente; IV – proposta de solução ou alternativa, quando possível; V – cronograma para superação do impedimento, se aplicável.

§ 3º A Câmara Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre os impedimentos comunicados, podendo aceitá-los, rejeitá-los ou propor soluções alternativas.

Art. 217-H. A Câmara Municipal exercerá a fiscalização da execução das emendas individuais, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamento:

I – acompanhar sistematicamente a execução física e financeira das emendas;

II – requisitar informações, documentos e esclarecimentos ao Poder Executivo;

III – realizar vistorias, inspeções e diligências nos locais de execução das emendas;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

IV – convocar Secretários Municipais, dirigentes de órgãos e entidades, e gestores de contratos para prestar esclarecimentos;

V – elaborar relatórios semestrais de acompanhamento, com análise crítica e recomendações;

VI – propor medidas corretivas e, quando necessário, representar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – realizar audiências públicas para debater a execução das emendas e ouvir a população beneficiada.

§ 1º O Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal, até o último dia útil dos meses de junho e dezembro, relatório detalhado sobre a execução de cada emenda individual, contendo:

I – valor empenhado, liquidado e pago, com percentuais de execução;

II – descrição do estágio de execução física (não iniciada, em andamento, concluída);

III – justificativa detalhada para emendas não executadas ou parcialmente executadas;

IV – cronograma de execução para o semestre seguinte;

V – registro fotográfico e documentação comprobatória da execução;

VI – indicadores de resultado e impacto, quando aplicável.

§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamento poderá realizar audiências públicas específicas sobre a execução das emendas, convocando o Prefeito, Secretários e beneficiários.

§ 3º O não cumprimento das obrigações de transparência e prestação de contas pelo Poder Executivo será comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para as providências cabíveis.

Art. 217-I. Os recursos de emendas individuais não executados em razão de impedimentos técnicos devidamente comprovados e aceitos pela Câmara Municipal serão obrigatoriamente reprogramados para o exercício seguinte, mediante:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

I – solicitação formal do Vereador autor da emenda, apresentada até 31 de outubro do exercício corrente;

II – indicação da mesma finalidade ou de finalidade compatível com a original, devidamente justificada;

III – observância dos limites e dotações orçamentárias do novo exercício;

IV – inclusão prioritária no projeto de lei orçamentária do exercício subsequente, em dotação específica identificada como "reprogramação de emenda impositiva".

§ 1º A reprogramação não prejudica o direito do Vereador de apresentar novas emendas no exercício seguinte, dentro de seu limite individual.

§ 2º Os recursos reprogramados não integram o cálculo do limite de 2% da RCL do exercício seguinte, constituindo dotação adicional.

§ 3º A reprogramação será automaticamente incluída no projeto de lei orçamentária pelo Poder Executivo, independentemente de nova aprovação, salvo se o Vereador autor solicitar alteração da finalidade.

Art. 217-J. Quando as emendas individuais destinarem recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, além dos requisitos gerais, deverão ser observados:

I – os procedimentos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);

II – a realização de chamamento público, quando exigível;

III – a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme o caso;

IV – a comprovação de que a entidade:

a) está regularmente constituída há pelo menos 3 (três) anos;

b) possui inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) está em situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

d) está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Seguridade Social;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

e) não possui pendências de prestação de contas de recursos públicos anteriormente recebidos;

f) possui finalidades estatutárias compatíveis com o objeto da emenda;

V – a apresentação de plano de trabalho detalhado, contendo:

a) descrição do objeto e justificativa;

b) metas quantitativas e qualitativas;

c) indicadores de resultado e impacto;

d) cronograma de execução física e financeira;

e) previsão de contrapartida, quando aplicável;

f) forma de comprovação da execução.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento acompanhará especialmente as transferências a entidades privadas, podendo realizar vistorias e solicitar documentação comprobatória a qualquer tempo.

§ 2º O descumprimento das obrigações pela entidade beneficiária implicará suspensão imediata dos repasses, instauração de tomada de contas especial e comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

Art. 217-K. Não se aplicam às emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual as vedações previstas no Art. 165, incisos I e II, deste Regimento Interno, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos no Art. 164 da Lei Orgânica Municipal e nesta Seção.

Parágrafo único. As emendas individuais impositivas constituem exceção constitucional e legal às regras gerais de iniciativa legislativa em matéria orçamentária, em razão de sua natureza especial e do interesse público que representam.

SEÇÃO II-B

DAS EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

Art. 217-L. As emendas parlamentares de bancada ao projeto de lei orçamentária anual, previstas no Art. 164, § 10, da Lei Orgânica do Município, observarão os procedimentos estabelecidos nesta Seção, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Seção II-A e as demais normas deste Regimento Interno.

Art. 217-M. Para fins deste Regimento Interno, considera-se bancada parlamentar o grupo de, no mínimo, 3 (três) Vereadores, independentemente de filiação partidária, formalmente constituído e registrado na Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º A constituição de bancadas deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do projeto de lei orçamentária anual pela Câmara Municipal.

§ 2º O registro da bancada na Mesa Diretora deverá conter:

I – denominação da bancada;

II – relação nominal dos Vereadores integrantes, com assinaturas;

III – indicação do coordenador da bancada;

IV – ata de constituição, com aprovação unânime dos membros;

V – declaração de ciência das regras regimentais e da Lei Orgânica.

§ 3º Cada Vereador poderá integrar apenas uma bancada por exercício financeiro.

§ 4º A bancada poderá ser alterada em sua composição até o término do prazo de apresentação das emendas, mediante comunicação formal à Mesa Diretora e anuência de todos os membros.

Art. 217-N. O montante de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício será dividido em partes iguais pelo número de bancadas regularmente constituídas e registradas na Mesa Diretora.

§ 1º A Mesa Diretora publicará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de constituição de bancadas, o valor disponível para cada bancada.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

§ 2º Caso não seja constituída nenhuma bancada no prazo regulamentar, o montante de 1% da RCL destinado às emendas de bancada será incorporado ao orçamento geral do Município, mediante indicação do Poder Executivo.

Art. 217-O. A apresentação das emendas de bancada obedecerá aos seguintes requisitos:

I – prazo de apresentação de até 20 (vinte) dias corridos após a publicação do valor disponível para cada bancada pela Mesa Diretora;

II – apresentação em formulário padrão aprovado pela Mesa Diretora, assinado pelo coordenador da bancada e por todos os seus membros, contendo:

- a) identificação da bancada e de seus membros;
 - b) valor total da emenda e discriminação por programação;
 - c) órgão ou entidade beneficiária;
 - d) modalidade de aplicação;
 - e) programação orçamentária completa;
 - f) fonte de recursos e dotação a ser anulada;
 - g) justificativa detalhada, demonstrando o caráter coletivo, regional ou estruturante do projeto;
 - h) indicação do local de execução e população beneficiada;
 - i) cronograma estimado de execução;
- III – aprovação unânime de todos os membros da bancada;
- IV – destinação prioritária a projetos de interesse coletivo, regional, setorial ou estruturante;

§ 1º As emendas de bancada que não atenderem aos requisitos formais serão devolvidas ao coordenador da bancada para adequação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Cada bancada poderá apresentar quantas emendas julgar necessário, desde que o valor total não ultrapasse o limite da bancada.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

§ 3º As emendas de bancada não estão sujeitas à destinação mínima de 50% para a área da saúde, podendo ser livremente destinadas a quaisquer áreas de competência municipal.

Art. 217-P. A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) analisará as emendas de bancada quanto aos mesmos aspectos previstos no Art. 217-D desta Resolução, com ênfase na verificação do caráter coletivo, regional ou estruturante do projeto proposto.

§ 1º A Comissão emitirá parecer fundamentado sobre cada emenda de bancada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do prazo de apresentação.

§ 2º Aplicam-se às emendas de bancada, no que couber, os procedimentos de análise, adequação e rejeição previstos nos §§ 1º a 4º do Art. 217-D.

Art. 217-Q. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) analisará as emendas de bancada nos mesmos termos do Art. 217-E desta Resolução, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento do parecer da CFO.

Art. 217-R. As emendas de bancada aprovadas pelas Comissões serão incorporadas ao projeto de lei orçamentária anual e submetidas à votação em Plenário, juntamente com as emendas individuais e o projeto.

§ 1º As emendas de bancada serão votadas em bloco, salvo se houver requerimento de votação em separado.

§ 2º O coordenador da bancada ou qualquer de seus membros poderá fazer uso da palavra por até 10 (dez) minutos para justificar as emendas da bancada.

Art. 217-S. Aplicam-se às emendas de bancada, no que couber, as disposições dos Arts. 217-G, 217-H, 217-I e 217-J desta Resolução, especialmente quanto às obrigações do Poder Executivo, fiscalização pela Câmara Municipal, reprogramação de recursos e transferências a entidades privadas.

Parágrafo único. Os relatórios de execução apresentados pelo Poder Executivo deverão identificar claramente as emendas de bancada, indicando a bancada responsável e o estágio de execução de cada projeto.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

Art. 217-T. A Mesa Diretora da Câmara Municipal editará, no prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência desta Resolução, Manual de Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada, contendo:

I – orientações técnicas detalhadas sobre apresentação, tramitação e acompanhamento;

II – modelos de formulários e documentos;

III – códigos orçamentários e classificações aplicáveis;

IV – fluxogramas e cronogramas;

V – perguntas frequentes e casos práticos;

VI – contatos dos órgãos responsáveis;

VII – orientações específicas sobre constituição e funcionamento de bancadas.

Parágrafo único. O Manual será atualizado anualmente e disponibilizado no portal da Câmara Municipal e aos Vereadores em formato digital e impresso."

Art. 2º O Art. 165 da Resolução nº 122/2009 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 165. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito;

II – nos projetos de iniciativa privativa da Mesa da Câmara Municipal.

[...]

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às emendas parlamentares individuais e de bancada ao projeto de lei orçamentária anual, desde que observados os requisitos dos Arts. 217-A a 217-T deste Regimento Interno e do Art. 164 da Lei Orgânica Municipal."

Art. 3º As demais disposições da Resolução nº 122/2009 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao processo orçamentário do exercício de 2026 e seguintes.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Instagram / Facebook: @robertofrajola | WhatsApp: 13 99728-7326

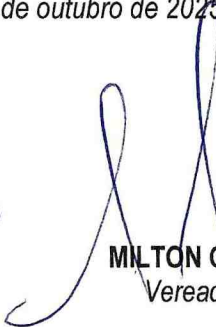
Parágrafo único. A Mesa Diretora providenciará a consolidação do texto do Regimento Interno, incorporando as alterações promovidas por esta Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias.

Plenário dos Emancipadores, 20 de outubro de 2025.



JOSE ROBERTO VENANCIO DE SOUZA

Vereador | Progressistas



MILTON CESAR PIRES

Vereador | Avante



MÁRCIA PADILHA IZIDORO ROMANO

Vereadora | Progressistas



OEDER KUZNIER DE RAMOS

Vereador | Avante



EMERSON GRYLLO RODRIGUES

Vereador | Podemos



EDINA BARBOSA COLAÇO

Vereadora | Avante



MOZART ROBERTO SILVESTRE

Vereador | Podemos



IVAN HELENO DA SILVA

Vereador | PL



MIGUEL DA SILVA TALLADA

Vereador | PL